



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

PARECER DE INSTRUÇÃO E DE DECISÃO DOS RECURSOS - PREGÃO 014/2019

A Secretária de Fazenda e Suprimentos da Prefeitura de Alfenas, no uso de suas atribuições legais **vem julgar os pedidos de RECURSOS** inerente ao **PREGÃO N.014/2018, PROCESSO(s) N.º057/2019 e 058/2019**, cujo objeto da presente licitação é o registro de preço para **aquisição sacos para lixo para o acondicionamento de resíduos sólidos, que visa atender a demanda das Escolas, Centros Educacionais, PSF's, Setor de Limpeza Urbana, e todas as demais Secretarias do Município.**

Trata-se de Recurso ofertado pelas empresas **CH COMERCIAL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 07.171.284/0001-28 e LIMPE FÁCIL PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.007.063/0001-47**, pretendendo a reforma da decisão proferida pelo Pregoeiro nos autos do Pregão Presencial nº 14/2019, Processo Licitatório nº 57/2018(P.M.A) e 58/2019 (F.M.S), que conclui pela desclassificação das propostas apresentadas por ambas as empresas tendo em vista que as amostras apresentadas não se mostravam compatíveis com as exigências estabelecidas em edital.

Não houve apresentação de contrarrazões. Passo ao exame dos fatos.

Ambas as empresas recorrentes tiveram suas propostas desclassificadas tendo em vista que as amostras apresentadas não correspondiam às exigências estabelecidas em edital.

As razões recursais são extremamente parecidas e cingem-se à admissão, pelas recorrentes, de que, realmente, por equívoco, apresentaram amostras que não se destinavam ao presente certame.

Afirmam que as amostras corretas estavam no carro e que, como poderiam entregá-las até determinado horário, assim o fizeram. Porém, tais amostras não foram apreciadas pelo Pregoeiro e, em razão disso, pretendem a reforma da decisão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Razão não assiste aos Recorrentes. Como bem explanado na Decisão do Ilustre Pregoeiro um dos princípios regentes dos procedimentos licitatórios é o princípio da vinculação obrigatória ao edital. Neste contexto, não poderia o Pregoeiro proceder de forma diversa, já que como admitem os próprios Recorrentes, as amostras entregues não estavam em conformidade com as exigências editalícias.

Outrossim, uma vez apresentadas as amostras, não seria lícito proceder à sua substituição, tendo em vista tratar-se de fase preclusiva.

Isto posto, NEGO PROVIMENTO aos recursos interpostos e mantenho a decisão proferida pelo Sr. Pregoeiro no sentido de desclassificar as propostas apresentadas por ambas as empresas.

Outras questões que envolvem o presente processo serão analisadas por ocasião do juízo de adjudicação e homologação.

Assim sendo, conheço do Recurso Interposto, vez que tempestivo para, no mérito, NEGAR-LHE INTEGRAL PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão proferida pelo Ilustre Pregoeiro.

Dê-se ciência da presente decisão a todos os licitantes

Alfenas - MG, 03 de maio de 2019.

Rosilene Coutinho Modesto Junqueira
Secretária Municipal de Fazenda e Suprimentos